



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL**

Implantação: 2017

Revisão: 2

# *FÓRUM DE RIBEIRÃO PIRES*

RIBEIRÃO PIRES / SÃO PAULO  
2019-2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## Sumário

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 MISSÃO, VISÃO E VALORES.....</b>	<b>4</b>
2.1 MISSÃO.....	4
2.2 VISÃO.....	4
2.3 VALORES.....	4
<b>3 OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>4 EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL.....</b>	<b>5</b>
4.1 EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.....	5
4.2 EXAME MÉDICO PERIÓDICO.....	6
4.3 EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO.....	6
4.4 EXAME DE RETORNO AO TRABALHO.....	7
4.5 EXAME DEMISSSIONAL.....	7
4.6 EXAMES COMPLEMENTARES.....	7
4.7 PROGRAMA DE MONITORAMENTO À SAÚDE.....	8
4.8 PRONTUÁRIO MÉDICO.....	8
4.9 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.....	8
<b>5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>9</b>
5.1 TRT 2ª REGIÃO.....	9
5.2 MÉDICO DO TRABALHO.....	9
5.3 MÉDICO EXAMINADOR.....	10
5.4 SERVIDORES E MAGISTRADOS.....	10
<b>6 PRIMEIROS SOCORROS.....</b>	<b>10</b>
<b>7 VACINAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I – TABELAS DE RISCOS:.....</b>	<b>12</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

<b>Razão Social</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
<b>Unidade</b>	Fórum de Ribeirão Pires
<b>Endereço</b>	Rua Miguel Prisco, 53, 1º andar – Ribeirão Pires/ SP CEP: 09400-000 (Fórum instalado em prédio comercial)
<b>CNPJ</b>	03.241.738/0001-39
<b>CNAE</b>	84.23-0
<b>Ramo de Atividade</b>	Justiça – Administração Pública
<b>Grau de Risco</b>	1
<b>Horário de Trabalho</b>	Das 08h00 às 20h00
<b>Nº atual de Funcionários</b>	13
<b>Período de levantamento</b>	27/02/2018
<b>Vigência</b>	2019/2020
<b>Avaliação deste Documento Base</b>	Anual ou sempre que necessário, em atendimento às diretrizes do TRT e à legislação.

**Observações:** O número de funcionários informado foi extraído do Citgesmt (Sistema de Gerenciamento Ocupacional), que é atualizado segundo o SIGEP (Sistema de Gestão de Pessoas), e corresponde à época da elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), podendo ocorrer variações durante a vigência deste PCMSO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## **2 MISSÃO, VISÃO E VALORES**

São Missão, Visão e Valores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

### **2.1 MISSÃO**

Promover a pacificação social oferecendo uma prestação jurisdicional rápida, acessível e efetiva nos litígios trabalhistas.

### **2.2 VISÃO**

Ser reconhecido pela sociedade como instituição de excelência, que atua com celeridade, credibilidade, relevância e efetividade na prestação jurisdicional.

### **2.3 VALORES**

Ética; Transparência; Celeridade; Efetividade; Comprometimento; Inovação; Valorização das pessoas e da cidadania; Acessibilidade; Responsabilidade Socioambiental.

## **3 OBJETIVOS**

A Resolução 141 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu capítulo 3 determina que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. O Programa será gerenciado pela área de Saúde e coordenado pelo Médico do Trabalho, preferencialmente do quadro.

O PCMSO visa à promoção integral da saúde de Magistrados e Servidores, bem como a prevenção de doenças ocupacionais e não ocupacionais bem como monitoramento da saúde com ações de intervenção em que o risco pode ser minimizado ou eliminado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

As ações propostas para atingir estes objetivos são:

- Padronizar procedimento operacional para os exames médicos ocupacionais através de formulário com dados a serem preenchidos pelos Médicos Examinadores, bem como padronizar os exames a serem solicitados de acordo com o risco ocupacional;
- Coleta de dados para a detecção e avaliação dos riscos à saúde via Campanha Universal de Exames Periódicos;
- Tabulação dos achados nestes registros, separando-os ainda por cargo/função e por áreas de trabalho (grupos homogêneos);
- A partir dos diagnósticos levantados pelas medidas acima descritas estabelecer medidas para controle imediato das condições que levam ao adoecimento constatado;
- Verificação da eficácia das medidas de controle obrigatoriamente realizado após as mudanças implantadas.

#### **4 EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Devem ser realizados os exames ocupacionais obrigatórios a todos os servidores e magistrados conforme a resolução 141 CSJT.

##### **4.1 EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Realizado antes da posse do servidor ou magistrado aprovado em Concurso Público. Pode ser acompanhado de exames complementares, a depender da existência de riscos inerentes à função.

Os objetivos deste exame são:

- Avaliar as condições de saúde do servidor ou magistrado aprovado em Concurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Público e diante dos riscos ocupacionais a que estará exposto no cargo para o qual foi aprovado;

- Identificar doenças preexistentes que possam ser agravadas pelos riscos a que estará exposto no exercício da atividade laborativa proposta;
- Identificar alterações de saúde que necessitem de tratamento, controle e orientação.

#### **4.2 EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

Deve ser realizado anualmente para servidores e magistrados maiores de 45 anos, ou expostos a riscos físicos, químicos ou biológicos, ou que recebem o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme laudos que embasam o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Para os demais trabalhadores, deve ser realizado a cada dois anos.

Os objetivos do exame são:

- Diagnóstico precoce das alterações de saúde relacionadas ou não ao trabalho;
- Detectar precocemente desvios e falhas de medidas de controle ambiental.
- Avaliar as repercussões dos riscos ocupacionais na saúde dos servidores e magistrados;
- Diagnóstico precoce de doenças relacionadas ou não ao trabalho;
- Detecção precoce de eventuais falhas em medidas de controle dos riscos ambientais.

#### **4.3 EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Entende-se por Mudança de Função toda e qualquer alteração de atividade ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

lotação com exposição a riscos diversos dos anteriores. É obrigatoriamente realizado antes da mudança de atividade ou lotação.

Os objetivos são:

- Detectar alterações de saúde que possam ser agravadas pela nova lotação ou atividade constituindo contraindicação a mudança de função;
- Orientar o trabalhador sobre os novos riscos a que estará exposto.

#### **4.4 EXAME DE RETORNO AO TRABALHO**

Realizado após afastamento por motivos de saúde, com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor e magistrado. Deve ser realizado no primeiro dia de retorno às atividades.

Em caso de inaptidão à função anteriormente exercida, caracterizar as limitações físicas e/ou mentais que acometeram o servidor, visando orientar o Tribunal Regional do Trabalho quanto à possibilidade de Reabilitação Profissional.

#### **4.5 EXAME DEMISSIONAL**

O exame será realizado no período de 30 dias que antecedem o desligamento do magistrado ou do servidor.

Pode ser dispensado somente nos casos de aposentadoria por invalidez ou quando o magistrado ou o servidor realizar exame médico ocupacional nos doze meses anteriores ao desligamento.

#### **4.6 EXAMES COMPLEMENTARES**

Devem ser solicitados os Exames Complementares exigidos pela Norma Regulamentadora do PCMSO, a NR7, para as funções com exposição aos riscos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

específicos determinados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/Laudo de Insalubridade ou a critério do Médico Coordenador. Estes exames obrigatoriamente devem constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

#### **4.7 PROGRAMA DE MONITORAMENTO À SAÚDE**

A critério do Médico Coordenador podem ser solicitados exames complementares, laboratoriais e avaliações especializadas, seguindo a faixa etária e o sexo do trabalhador. Estes não devem constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo ser registrados no Prontuário Médico.

#### **4.8 PRONTUÁRIO MÉDICO**

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica, os exames complementares ocupacionais e as conclusões, devem ser registrados no Prontuário Médico e arquivados com o Médico do Trabalho responsável pela gestão do PCMSO.

#### **4.9 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Para cada exame médico realizado, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que segue a recomendação da NR-7 do Ministério do Trabalho, a qual se referencia a resolução 141 do CSJT.

No ASO devem constar:

- Nome completo do trabalhador, número do registro de sua identidade e sua função;
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Definição de apto ou inapto para a função;
- Nome do médico do trabalho executor do exame e endereço, ou forma de contato com o mesmo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

- Data e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

É de responsabilidade do médico examinador orientar o servidor ou magistrado quanto à presença de anormalidades em seus exames, bem como o encaminhamento ao médico assistente para complementação diagnóstica e tratamento específico.

## **5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

### **5.1 TRT 2ª REGIÃO**

- Garantir a elaboração, implantação e gestão do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- Custear sem ônus para o servidor, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- Seguir as instruções e recomendações do Médico Coordenador, assegurando que as medidas sejam implementadas;
- Indicar médico coordenador responsável pela execução do PCMSO.

### **5.2 MÉDICO DO TRABALHO**

- Coordenar o PCMSO visando à promoção e preservação da saúde dos servidores e magistrados;
- Realizar os exames médicos previstos no PCMSO;
- Gerenciar os casos que apresentem algum comprometimento da saúde relacionado ao trabalho ou não, decorrente dos exames médicos e/ou complementares;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Planejar, analisar, controlar e acompanhar o desenvolvimento do PCMSO, seus resultados e o Relatório Anual;
- Promover medidas preventivas e corretivas relacionadas à saúde dos colaboradores;
- Manter a Ética Médica quanto ao sigilo profissional.

### **5.3 MÉDICO EXAMINADOR**

- Médico designado para executar os exames previstos no PCMSO. Recebe instruções do Médico Coordenador;
- Preenche a documentação exigida e reporta ao Médico Coordenador todas as alterações verificadas no exame atual;
- Guardar o sigilo, seguindo os preceitos da ética médica.

### **5.4 SERVIDORES E MAGISTRADOS**

Todos os servidores devem seguir as orientações contempladas no PCMSO, além da observância das normas e procedimentos quanto à saúde e segurança no trabalho.

## **6 PRIMEIROS SOCORROS**

Cada setor deverá estar equipado com material necessário à prestação de Primeiros Socorros sob a guarda de pessoa treinada para ministrar os primeiros cuidados em caso de doença ou acidente. Tais cuidados não devem substituir ou retardar o atendimento médico.

O material deve ser mantido em local adequado, previamente determinado e de conhecimento geral. É importante a conferência periódica do equipamento para a reposição e checagem dos vencimentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Será designado um responsável pela prestação de primeiros socorros, preferencialmente brigadista, que terá treinamento em atendimento de primeiros socorros, resgate e ressuscitação cardiopulmonar.

## **7 VACINAÇÃO**

Os servidores expostos a risco biológico deverão apresentar carteira de vacinação na admissão e por ocasião do exame periódico.

São obrigatórias as vacinas:

- Dupla adulto – Difteria e Tétano (dT): Com reforço a cada dez anos;
- Tríplice viral – Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR): Conforme recomendações do Ministério da Saúde, adultos que nasceram após 1962 devem receber duas doses; se já receberam uma dose na infância, completa-se com mais uma dose; se nunca foram vacinados, receberão duas doses com intervalo mínimo de 30 dias. Adultos nascidos antes de 1962 recebem dose única;
- Influenza: Recomendada anualmente para profissionais de saúde;
- Hepatite B: Recomenda-se três doses e, após trinta dias da última dose, avaliação sorológica do anti-Hbs, se positivo está imunizado. Caso negativo, pode-se fazer a quarta dose. Há a possibilidade de não viragem imunológica e nestes casos será administrada imunoglobulina profilática em caso de acidente biológico com fonte desconhecida ou positiva para hepatite B.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**ANEXO I – TABELAS DE RISCOS:**

<b>SETOR</b> <b>VARA DO TRABALHO DO FÓRUM DE RIBEIRÃO PIRES</b>	
<b>Riscos</b>	Ausência de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos.
<b>Exames</b>	Clínico: <ul style="list-style-type: none"><li>• Admissional;</li><li>• Periódico;</li><li>• Retorno ao Trabalho;</li><li>• Demissional.</li></ul>
<b>Observações</b>	Os Exames Periódicos serão realizados anualmente para servidores e magistrados maiores de 45 anos. Para os demais trabalhadores, devem ser realizados a cada dois anos.

<b>SETOR</b>		
<b>TELETRABALHO (Para servidores aprovados no processo)</b>	LOCALIZAÇÃO: Domicílio (local escolhido pelo servidor)	JORNADA: <b>40h/semana</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SESMT</b>		
<p>A Res. CSJT nº 151/2015, alterada pela Res. nº 207/2017, introduz a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Por meio desses documentos legais, é delegado ao servidor em teletrabalho a organização e a regulação do tempo (art. 14, § único), bem como a responsabilidade pelas estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho (art. 12). Entretanto, a mesma legislação atribui aos Regionais a responsabilidade pela orientação sobre aspectos ergonômicos adequados à realização das atividades em domicílio e sobre requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados (art. 22).</p> <p>Já a Res. CNJ nº 227/2016, alterada pela Res. 298/2019, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, estabelece a obrigatoriedade do exame periódico anual para estes servidores (art. 9 item IX). Além de atribuir ao servidor a responsabilidade de providenciar e manter espaço físico, mobiliário e equipamentos próprios e adequados ao trabalho, comprovado por meio de declaração (art. 9º § 4º e 5º).</p> <p>Com base nesses regulamentos, o TRT2 regulamentou o teletrabalho no âmbito de seu Regional por meio do Ato GP nº 56/2018. Em seu art. 4º, item III, a participação do servidor em regime de teletrabalho é condicionada à avaliação médica e biopsicossocial para detectar as condições de risco, determinando, ainda, a obrigatoriedade do servidor de submeter-se, anualmente, ao exame periódico. Neste Regional, o servidor, candidato a teletrabalho, passa pelas seguintes etapas:</p>		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- 1) Avaliação psicológica;
- 2) Avaliação médico-ocupacional através da realização do exame médico periódico;
- 3) Orientação ergonômica quanto à adequação do posto de trabalho a ser montado no local em que executará o teletrabalho;
- 4) Autodeclaração do servidor de que a instalação em que executará teletrabalho atende às recomendações ergonômicas e que ele recebeu as orientações ergonômicas necessárias a realizar e manter a referida adequação.

O servidor considerado inapto por condições médicas no exame periódico não poderá executar teletrabalho.

#### **POSTO DE TRABALHO UTILIZADO NAS ATIVIDADES**

A montagem do posto de trabalho informatizado sugerido pelo Tribunal para realização do teletrabalho é de responsabilidade do servidor. Este deverá seguir os requisitos tecnológicos recomendados pela equipe de TI e as orientações ergonômicas contidas no Manual de Teletrabalho, que são apresentadas ao servidor, pessoalmente, pela equipe da SESMT quando de sua adesão ao regime.

A equipe de Segurança e Medicina do Trabalho não faz verificações periódicas ou rotineiras em postos de trabalho domiciliares, cabendo ao servidor atentar para a organização do trabalho, inclusive regulação do tempo, e para a manutenção do posto de trabalho conforme orientações expedidas no manual acima mencionado e das condições de trabalho por ele declaradas, cuja finalidade é assegurar a saúde e a segurança dos servidores em teletrabalho.

O estabelecimento do nexo causal de uma doença com o trabalho e as consequências de um eventual acidente no contexto do teletrabalho deverão ser apreciados pela Administração deste Regional, pois não temos elementos suficientes para determinar a relação de causalidade.

O material educativo está disponível na intranet para consulta a qualquer momento. Dúvidas poderão, ainda, ser esclarecidas com a equipe da SESMT por mensagem eletrônica, telefone e também pessoalmente, por ocasião da realização do exame periódico com prévio agendamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O documento original está disponível na Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**Elaboração e Coordenação:**

ANA NEIFE AITH RIBEIRO  
CASTANHO FERREIRA:26195206814

Assinado de forma digital por ANA NEIFE AITH  
RIBEIRO CASTANHO FERREIRA:26195206814  
Dados: 2020.02.14 12:21:28 -03'00'

---

**Dr<sup>a</sup> Ana Neife Aith Ribeiro C. Ferreira**  
**Médica Coordenadora do PCMSO**

NARJARA JACO DA SILVA  
E SILVA:02990905588

Assinado de forma digital por  
NARJARA JACO DA SILVA E  
SILVA:02990905588  
Dados: 2020.02.18 17:41:12 -03'00'

---

**Narjara Jacó da Silva e Silva**  
**Diretora da Secretaria de Saúde**

**Aprovação:**

---

**Administração**